

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — A bolsa de estudo é requerida através do preenchimento de um impresso próprio, fornecido gratuitamente aos interessados pela Câmara Municipal de Porto Moniz, acompanhado dos documentos aí solicitados.

2 — O impresso de candidatura, devidamente preenchido, assinado e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa, deverá ser dirigido à Câmara Municipal de Porto Moniz e entregue até ao dia 31 de Agosto de cada ano. No caso dos documentos comprovativos não tiverem sido entregues pelo estabelecimento de ensino, o requerente assinará um termo de responsabilidade.

3 — No caso do bolsheiro efectuar exames na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis, após a obtenção dos resultados finais das respectivas provas, ficando a decisão final sobre o processo pendente.

Artigo 7.º

Processo de selecção

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos seleccionados pela Câmara Municipal de Porto Moniz depois de encerrado o concurso, mediante parecer elaborado por uma comissão de selecção e renovação, nomeada anualmente e para o efeito pelo presidente da Câmara.

2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito e até 15 de Setembro de cada ano, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

Artigo 8.º

Obrigações dos bolsheiros

Constituem obrigações dos bolsheiros as seguintes:

- a) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento dos seus estudos, através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;
- b) Não mudar de curso nem de estabelecimento de ensino sem ter dado prévio conhecimento à Câmara Municipal;
- c) Informar prontamente a Câmara Municipal da alteração posterior de qualquer circunstância que possa influir na análise das condições de acesso à atribuição ou renovação das bolsas;
- d) Prestar todos os esclarecimentos e responder a todas as solicitações da Câmara no âmbito do processo de atribuição das bolsas de estudo;
- e) Usar de boa fé em todas as declarações que prestar;
- f) Realizar um trabalho escrito de interesse para o município, sobre tema a acordar posteriormente com a Câmara Municipal, e sempre que a autarquia o considere oportuno e necessário.

Artigo 9.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem causas de cessação imediata da bolsa:

- a) Inexactidão das declarações prestadas à Câmara pelo bolsheiro;
- b) Desistência durante o ano de todos ou dos exames indispensáveis à matrícula no ano seguinte;
- c) Incumprimento de uma das obrigações referidas no artigo 8.º do presente Regulamento.

2 — Ao verificar-se o previsto na alínea a) do n.º 1 deste artigo, a Câmara reserva-se o direito de exigir do bolsheiro, ou do seu encarregado de educação, a restituição integral das importâncias já pagas, bem como o pagamento de uma coima correspondente ao triplo do valor da bolsa mensal atribuída.

3 — A doença comprovada, motivos de força maior, outras circunstâncias evidentes e inerentes ao bolsheiro que não lhe sejam imputáveis, poderão contrariar o disposto na alínea b) do n.º 1 deste artigo. Tais circunstâncias poderão ser consideradas atenuantes, após analisadas e ponderadas caso a caso, depois de devidamente expostas por escrito e documentadas.

Artigo 10.º

Renovação das bolsas

1 — As bolsas de estudo concedidas nos termos do presente Regulamento serão renováveis anualmente até à conclusão dos respectivos cursos pelos bolsheiros, desde que, cumulativamente:

- a) Tenham aproveitamento escolar;
- c) Cumpram as condições constantes do artigo 5.º do presente Regulamento.

2 — a) O pedido de renovação da bolsa deverá ser formulado em impresso próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Porto Moniz, devendo o mesmo ser entregue no Gabinete de Atendimento ao Cidadão, até ao dia 31 de Julho de cada ano, acompanhado do certificado de aproveitamento escolar.

b) Se o bolsheiro tiver exames a fazer na 2.ª época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de útil após a obtenção dos resultados finais das respectivas provas, ficando a decisão final sobre o seu processo pendente.

Artigo 11.º

Casos omissos

As situações omissas no presente Regulamento serão resolvidas pelo presidente da Câmara.

Artigo 12.º

Remissão

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após a aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal de Porto Moniz, no dia imediato ao da sua publicação do *Diário da República*.

Aviso n.º 6780/2004 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Porto Moniz, em sessão ordinária de 23 de Dezembro de 2003, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou o Regulamento Municipal da Actividade de Vendedor Ambulante de Lotarias.

E para constar e demais efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

9 de Agosto de 2004. — Pelo Presidente da Câmara, *António Abreu dos Santos*.

Regulamento Municipal sobre o Licenciamento da Actividade de Vendedor Ambulante de Lotarias, prevista nos Decretos-Leis n.ºs 264/2002, de 25 de Novembro, e 310/2002, de 18 de Dezembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante os Decretos-Leis n.ºs 264/2002, de 25 de Novembro, e 310/2002, de 18 de Dezembro, e Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece o regime do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias

SECÇÃO I

Artigo 3.º

Licenciamento

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento municipal.

Artigo 4.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias contados a partir da recepção do pedido.

3 — A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro.

4 — A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no respectivo cartão de identificação.

Artigo 5.º

Cartão de vendedor ambulante de lotarias

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal.

2 — O cartão de vendedor ambulante de lotarias é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do vendedor ambulante de lotarias são aprovados pela Câmara.

Artigo 6.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 7.º

Taxas

Pela emissão e renovação das licenças, são devidas as seguintes taxas:

- a) Emissão de licença, por cada uma — 5 euros;
- b) Renovação de licença, por cada uma — 5 euros.

CAPÍTULO III

Sanções

Artigo 8.º

Contra-ordenações

Constituem contra-ordenações:

- a) A venda ambulante de lotaria sem licença, punida com coima de 60 euros a 120 euros;

- b) A falta de cumprimento dos deveres de vendedor ambulante de lotaria, punida com coima de 80 euros a 150 euros;
- c) A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras constitui contra-ordenação punida com coima de 70 euros a 200 euros, salvo se estiverem temporalmente indisponíveis, por motivo atendível e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 9.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Porto Moniz, bem como às autoridades administrativas e policiais.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infracções ao disposto no presente diploma devem elaborar os respectivos autos de notícia, que remetem à Câmara Municipal no mais curto espaço de tempo possível.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal de Porto Moniz a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 10.º

Processo contra-ordenacional

1 — A instrução dos processos de contra-ordenação previstos no presente diploma compete à Câmara Municipal de Porto Moniz.

2 — A decisão sobre a instauração dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz.

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita dos municípios.

Artigo 11.º

Medidas de tutela da legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente Regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Delegações de competências

Todas as competências previstas no presente Regulamento podem ser delegadas.

Artigo 13.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação camarária.

Artigo 14.º

Remissão

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplica-se a legislação em vigor.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após a aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal de Porto Moniz, no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

Aviso n.º 6781/2004 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Porto Moniz, em sessão ordinária de 23 de Dezembro de 2003, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99,